

## **META 1**

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches públicas e conveniadas, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sendo, no mínimo, 5% a cada ano, das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PDE, e ao menos, 90% (noventa por cento) em período integral.

## **Diagnóstico**

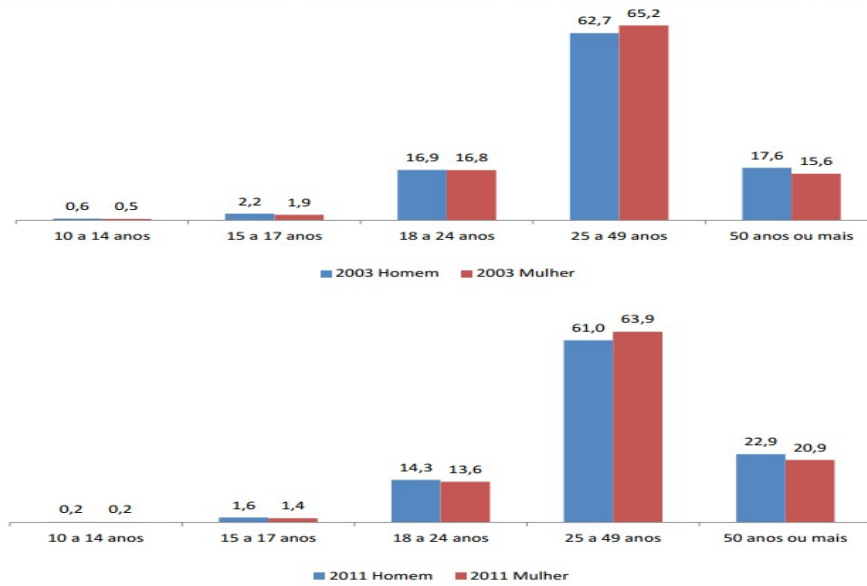
A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches para crianças até 3 anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu, pela primeira vez, as creches e pré-escolas como instituições de educação, de direito da criança, dever do Estado e opção da família. Porém, ainda que houvesse evidências de que o dever do Estado deveria se materializar na oferta de uma educação pública, gratuita e de qualidade para as crianças até 5 anos de idade, constata-se que o dispositivo constitucional não assegurou amplamente tais direitos a todas as crianças.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 integrou a Educação Infantil aos sistemas de ensino e conferiu-lhe a responsabilidade de primeira etapa da Educação Básica. A promulgação dessa lei desencadeou outras mais que alteraram a organização desses sistemas. A exemplo disso, podemos citar duas importantes mudanças legais: a primeira refere-se ao término da escolarização da pré-escola, que reduziu-se de 6 para 5 anos em decorrência da antecipação da entrada das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental. A segunda foi introduzida pela Lei 12.796/2013, a qual determinou à família a obrigatoriedade de matricular as crianças na Educação Básica a partir dos 4 anos de idade, o que imputa ao Estado a obrigação de ofertar Educação Infantil às crianças de 4 e 5 anos.

Além dos direitos da criança, é preciso pensar políticas públicas para a autonomia e emancipação da classe trabalhadora, principalmente, da mulher trabalhadora. É possível conferir a necessidade dessa garantia de direitos por meio de dados da Pesquisa Mensal de Emprego – PME, realizada pelo IBGE entre 2003 e 2011, divulgada em 08/03/2012:

**Distribuição da população ocupada, por grupos de idade, segundo o sexo (%) – (2003 e 2011)\***



FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego 2003-2011.  
\*Média das estimativas mensais.

Segundo dados do IBGE/PNAD 2012, o Brasil atendeu **23,5%** de crianças da faixa etária de **0 a 3 anos** na Educação Infantil, enquanto o DF apresenta **23,1%**.

Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos na escola



Observatório do PNE  
Fonte: IBGE/Pnad  
Elaboração: Todos Pela Educação

Em 2013, das 26.837 vagas ofertadas em creche, 70% correspondiam a instituições privadas, 24,2% a instituições conveniadas e 5,8% a instituições públicas.

O quadro 18 mostra as matrículas por redes de ensino, além do percentual de atendimento público em período integral.

### Quadro 19: Matrículas em creches no DF (redes pública e privada)

ANO	Pública Parcial	Pública Integral	Rede Privada	Total Pública	Total Geral privada + pública	Atendimento público (%)	Atendimento integral público (%)
2013	968	595	25.274	1.563	26.837	5,82	38,07
2012	868	638	21.621	1.506	23.127	6,51	42,36
2011	1.827	552	20.404	2.379	22.783	10,44	23,20
2010	967	619	18.962	1.586	20.548	7,72	39,03
2009	671	501	16.903	1.172	18.075	6,48	42,75

Fonte: Censo Escolar – INEP-MEC.

Levando-se em consideração a estimativa do IBGE para a população de 0-3 anos, no DF (aproximadamente 82 mil crianças), e o quantitativo de matrículas de 2013, tem-se uma demanda potencial próxima de 55 mil crianças não atendidas. Dessas, metade deverá ser matriculada na rede pública, até o final da década (27,5 mil), sendo ao menos 90% em período integral.

Assim, a projeção para o atendimento anual na rede pública, considerando a média de atendimento até 2013 (5,6%), é a seguinte:

### Quadro 20: Projeção para as matrículas públicas em creches no DF, em relação à população de 0-3 anos de idade, ao longo da década.

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
10,04	14,48	18,92	23,36	27,80	32,24	36,68	41,12	45,46	50%

As porcentagens do quadro acima incidem sobre a população de 0 a 3 anos de idade, para cada ano de vigência do PDE-DF. Já a estimativa para as matrículas integrais, também na rede pública, é de 80% sobre a percentagem do atendimento geral, partindo de 8,03% da população de 0 a 3, em 2015, até 40% em 2024.

Ainda segundo dados do IBGE/PNAD 2012, o Brasil atendeu **82,2%** de crianças da faixa etária de **4 e 5 anos** na Educação Infantil, enquanto o Distrito Federal apresenta **78,7%**.

Porcentagem de crianças de 4 e 5 anos na escola



Observatório do PNE  
 Fonte: IBGE/Pnad  
 Elaboração: Todos Pela Educação

A partir dos indicadores apresentados, conclui-se que o Distrito Federal tem, por meio desse Plano Distrital de Educação, o importante desafio de universalizar o atendimento às crianças de 4 e 5 anos e ampliar, progressivamente, o atendimento às crianças de até 3 anos de idade.

Ciente desse cenário, o Governo do DF, por meio da SEEDF, buscando universalizar a pré-escola e ampliar a oferta de creche, tornou-se signatário do Programa de Ação Articulada (PAR), o Proinfância, para a construção de 112 Centros de Primeira Infância (CEPIs) que têm por objetivo o atendimento às crianças da Educação Infantil. No total serão atendidas 7.168 crianças na creche e 5.376 crianças na pré-escola, tornando-se uma estratégia para o alcance da meta pactuada neste PDE.

## Estratégias

1.1 Definir metas de expansão da rede pública de Educação Infantil, seguindo padrão nacional de qualidade e considerando as peculiaridades locais.

1.2 Admitir, até o fim deste PDE, o financiamento público das matrículas, em creches e pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, transpondo gradativamente para a gestão pública o atendimento de 0 (zero) a 6 (seis) anos em relação ao Censo Escolar mais atualizado realizado pela SEEDF, observados os seguintes prazos e percentuais mínimos:

- I. Até 03 (três) anos, em 20% das instituições;
- II. Até 05 (cinco) anos, em 60% das instituições;
- III. Até 07 (sete) anos, em 80% das instituições;
- IV. 10 (dez) anos, em 100% das instituições.

1.3 Garantir que, ao final da vigência deste PDE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de acesso e frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas 1/5 da população com renda familiar *per capita* mais elevada e as do 1/5 com renda familiar *per capita* mais baixa, tendo como referências os programas sociais existentes.

1.4 Criar, no primeiro ano de vigência do PDE, um cadastro único com informações das secretarias de Saúde, Educação, Criança, Mulher e Assistência Social, de modo a possibilitar a consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5 Realizar, anualmente, em regime de colaboração intersetorial, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta em cada Região Administrativa do DF.

1.6 Manter e ampliar, em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil, aderindo, preferencialmente, Modelo Tipo “A” do Proinfância, o qual atende um maior número de crianças.

1.7 Implantar, até o segundo ano da vigência deste PDE, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade e Infraestrutura, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade.

1.8 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais de educação que atuam na Educação Infantil, garantindo, progressivamente, a integralidade do atendimento por profissionais com formação superior.

1.9 Implementar, em caráter complementar, programas intersetoriais de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das secretarias de Estado de Educação, de Saúde, da Criança, da Mulher e da Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

1.10 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.11 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, preferencialmente, os beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.12 Ofertar, progressivamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.13 Garantir, por meio da execução, o acompanhamento pedagógico e financeiro das instituições conveniadas que ofertam a Educação Infantil.

1.14 Orientar as instituições educacionais, as quais atendem crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, que agreguem ou ampliem, em suas práticas pedagógicas cotidianas, ações que visem ao enfrentamento da violência sexual e outros tipos de violência, a inclusão e o respeito às diversidades de toda ordem: gênero, raça, etnia, religião etc., a promoção da saúde e dos cuidados e convivência escolar saudável e o estreitamento da relação família-criança-instituição.

1.15 Enriquecer a alimentação escolar e criar condições para que sejam respeitadas as peculiaridades alimentares dos bebês e das crianças pequenas<sup>4</sup>, proporcionando

---

<sup>4</sup>Em relação aos bebês, ressalta-se a importância de espaços apropriados nas creches que ofereçam à lactante a possibilidade de ir até o local amamentar seu bebê, quando assim

ambiente adequado à amamentação e preparo dos alimentos.

1.16 Garantir a formação continuada dos profissionais que atendem a Educação Infantil de modo a assegurar que o ensino de Educação Física e Artes sejam implantados na Educação Básica, bem como o ensino de Música, conforme o que estabelece o artigo 3º da Lei 11.769 de 2008.

1.17 Articular com os órgãos competentes a inclusão dos responsáveis pelos estudantes da Educação Infantil e da Educação Precoce no programa Passe Livre Estudantil.

1.18 Prover e descentralizar recursos financeiros para que as instituições educacionais públicas adquiram materiais didático-pedagógicos e afins para a Educação Infantil – brinquedos, jogos, CDs, DVDs, livros de literatura infantil, instrumentos sonoros/musicais, equipamentos, mobiliários, utensílios, respeitando as especificidades de cada faixa etária.

1.19 Ampliar o atendimento da Educação Precoce, preferencialmente, nos Centros de Educação Especial e adequar os Centros de Educação Infantil com estrutura física apropriada: piscinas, salas de multifunções e outros, garantindo uma educação de qualidade.

1.20 Universalizar os atendimentos da Educação Inclusiva voltados para estudantes da Educação Infantil com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, garantindo a acessibilidade.

1.21 Ampliar e acompanhar o atendimento em classes hospitalares para crianças em tratamento de saúde, internadas em hospitais do Distrito Federal, garantindo a acessibilidade.

1.22 Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, territórios geográficos e etnias, expandindo o acesso aos bens culturais.

---

desejar. Além disso, os lactários nas creches devem atender regras de preparo e armazenamento de formas lácteas, local adequado para acondicionamento do leite materno, para o caso das mães que levem em recipiente adequado, para alimentar o bebê, no período em que estiver na instituição.

1.23 Construir escolas e adquirir equipamentos próprios visando à ampliação progressiva da oferta da Educação Infantil, priorizando as Regiões Administrativas de maior vulnerabilidade social.

1.24 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação em Gênero e Sexualidade e a Educação Patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o art. 26 A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08), Parecer 03/2004 CNE/CP – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; a Resolução 01/2012 CEDF, Art. 19, VI; a Lei nº 4920/2012 – CLDF e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT.

1.25 Ampliar a oferta de Educação Infantil em tempo integral, preferencialmente nas Regiões Administrativas de maior vulnerabilidade social, com base no IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

1.26 Garantir o ambiente natural/natureza dentro e no entorno dos espaços físicos da educação infantil.

1.27 Implementar a atuação do professor de Educação Física em todas as unidades escolares que atendem a Educação Infantil, gradativamente, no mínimo de 5% ao ano.

1.28 Garantir, na escola pública integral bilíngue libras e português-escrito do Distrito Federal, a matrícula de crianças surdas em turma da estimulação linguística precoce e em turmas da creche, a partir da detecção da surdez, de forma a garantir o desenvolvimento linguístico, cognitivo, emocional, psíquico, social e cultural, bem como a formação da identidade das crianças surdas, a partir da promoção do desenvolvimento bilíngue dessas crianças, conforme prevê a lei distrital nº 5.016/2013.